ESTATUTO

DO

CONSELHO COMUNITARIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

— CONSEPRO —

DE ENCANTADO - RGS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º — O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO — do município de ENCANTADO-RS., que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 30 de novembro de 1981, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º — Para cumprimento de suas finalidades o CONSEPRO se propõe:

I — incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;

II — promover palestras, conferências, foruns ou campanhas educativas, que despertam na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;

III — contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais no Município.

Art. 3º — O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de ENCANTADO — Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º — É vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º — O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliados no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único — Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º — O patrimônio e a renda da entidade, serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades.

Art. 31 — Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32 — O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrante em livro próprio.

Art. 33 — No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34 — São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à primeira Assembléia Geral, especialmente instalada para fundação da entidade.

Art. 35 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Presidente: JOSÉ ANTONIO CHANAN
1º Vice Presidente: ASTELITO ZANINI
2º Vice Presidente: ESTEVÃO FIORIOLI
Tesoureiro: ADELINO D. MARCHI
2º Tesoureiro: MARIO SILVA
Secretário: PEDRO BRAZ R. DA SILVEIRA
2º Secretário: LUIZ HÜNING

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos:
VALDIR O. PINHEIRO
BRAULINO PEDROTTI e
IBANOR LUIZ SCAPINI
Membros Suplentes:
HELIO AURÉLIO MOESCH
LUIZ HELIO BENVEGNÚ e
ABEL PRETTO

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
ENCANTADO - RGS

CERTIFICO que o presente ESTATUTO é cópia fiel do que consta neste Cartório, sob Nº 46 em data 11-01-82 Cou fls.

Encantado, 12 de dezembro de 1987

Maria de L. Oliveira

OFICIAL

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
O.P.R. substituta
OFICIAL

Cartório Registros Públicos
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
SUBSTITUTA
IVONE
COMARCA DE ENCANTADO

Composto e impresso na:
GRÁFICA FLORIANO LTDA.
Encantado — RS